



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.º 1750/2017.

Aprovada em: 27-03-2017

Sancionada em: 29-03-2017

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MITRA DIOCESANA DE PELOTAS-RS, ATRAVÉS DA CASA DA ACOLHIDA À MÃE GESTANTE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1750/2017

Autoriza o município de Piratini a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e a Mitra Diocesana de Pelotas-RS, através da Casa da Acolhida À Mãe Gestante.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica, o Município de Piratini, autorizado a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde e a Mitra Diocesana de Pelotas-RS, através da Casa Acolhida à Mãe Gestante, com o objeto de realização de serviço de cooperação e assistência pela Casa de Acolhida à Mãe Gestante, no Pré-Natal, à gestante, e nas ações básicas de saúde à criança de zero a seis anos.

Parágrafo Único – A minuta do Convênio de Cooperação é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este convênio poderá ser alterado por aditivo contratual, inclusive quanto ao prazo e ao valor.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 29 DE MARÇO DE 2017.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Convênio que entre si celebram o município de Piratini, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde e a Mitra Diocesana de Pelotas-RS, através da Casa Acolhida À Mãe Gestante.

O Município de Piratini-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº.88.861.448/0001-40, representado pelo senhor Prefeito Municipal, VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, técnico industrial, CPF sob o nº. 523.595.810.15 e CI sob o nº.2045517501 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Dr. Santos Silva, 131, nesta cidade, doravante denominado, Município, com a interveniência da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelos Secretários, Senhores Paula Almeida Ferreira e Diego Espíndola de Ávila, doravante denominada Secretária e a Mitra Diocesana de Pelotas, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº.92.238.138/30001-0001 controle 41, com sede em Pelotas-RS à Rua Praça Jose Bonifácio nº.104, representada pelo Padre Waldeir da Paixão Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Pelotas-RS, doravante denominado, Mitra Diocesana, com a interveniência da Casa de Acolhida à Mãe Gestante, denominada casa da acolhida, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Realização de Serviço de Cooperação e Assistência pela Casa da Acolhida à Mãe Gestante, no Pré-Natal, à gestante, nas ações básicas de saúde à criança de zero a seis anos, e nas ações previstas pela "Rede Cegonha" no que se refere ao parto humanizado".



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

- a) O pagamento do equivalente ao dobro da Taxa Mínima de água e luz, utilizada na casa da acolhida à mãe gestante.
- b) Repassar a “Casa da Acolhida à Mãe Gestante” de Piratini-RS, recurso na forma de doação equivalente a um salário mínimo mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMISSO DA CASA DE ACOLHIDA:

Apoiar a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini no Pré-Natal, puerpério e nas Ações Básicas de Saúde da criança de zero a seis anos, incentivar a formação dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde, incentivar a formação do Comitê da Vigilância da Morte Materna, desenvolver as Ações Básicas de Saúde da Pastoral da Criança: incentivar as vacinas, o aleitamento materno, educação essencial, controle das infecções respiratórias, alimentação enriquecidas, educação para a cidadania, acompanhamento às gestantes no deslocamento ate a sede do Município, se necessário, promover o cadastro das gestantes e crianças de zero a seis anos, oferecer condições para melhorar a qualidade de vida, divulgar os serviços de saúde do Município.

CLÁSULA QUARTA: DO PRAZO

O Presente Convênio terá vigência de dez (10) meses, com inicio a partir de março de 2017, permitida a prorrogação.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas, por superveniência de norma legal, que nos torne inexecutável ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE DA DOAÇÃO

O Município de Piratini repassará os valores mensais, previsto na cláusula segunda, item A e B, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido à Casa de Acolhida à Mãe Gestante, mediante prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto do Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Piratini-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO QUANDO NÃO RESOLVIDAS ADMINISTRATIVAMENTE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

E, por estarem justas e convenientes as partes lavraram o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini, 29 de março de 2017.

Município de Piratini-RS.

Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

Secretaria Municipal de Saúde.

Mitra Diocesana de Pelotas-RS.

Amada Garcia Pérez Ruada
Casa de Acolhida à Mãe Gestante